



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Canudos

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 468

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Canudos publica:

- **Decreto N ° 009/2021** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Rômulo Sá Rebelo de Araújo / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Getúlio Vargas, nº 03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WYNCK6RME2H7S2P/C4IR+A

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 CEP. 48.520-000 CNPJ.04.216.533/0001-66.

DECRETO N ° 009/2021

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canudos, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso de pessoas no recinto da Câmara Municipal de Canudos durante a vigência do presente decreto.

Parágrafo Único. A proibição que trata o caput do art. 1º se estende aos gabinetes dos agentes políticos da Câmara Municipal.

Art. 2º- Apenas será permitido o ingresso de servidores e agentes políticos do legislativo municipal de canudos.

Art. 3º- Para fins de atendimento à população ficam disponíveis no horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 14h00min, os seguintes meios de comunicação:

- I. Telefones: (75) 3494-2507;
- II. E-mail: cmcanudos@hotmail.com;
- III. E-sic através do portal www.camaracanudos.ba.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 CEP. 48.520-000 CNPJ.04.216.533/0001-66.

IV. Redes Sociais:

- a) Facebook: Câmara Canudos;
- b) Instagram: camaradecanudos;
- c) Whatsapp: (75) 3494-2507.

Art. 4º- Ficam excetuados das proibições que trata o art. 1º os seguintes casos:

- I. Servidores públicos em casos de relevante interesse da administração;
- II. Representantes de empresas que prestam assessoria à Câmara Municipal de Canudos.

Art. 5º- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Canudos.

Art. 6º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio de casos no município.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor a partir do dia 15 de março de 2021 e terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser revogado ou prorrogado a qualquer momento.

Câmara Municipal de Canudos, em 12 de março de 2021.

RÔMULO SÁ REBELO DE ARAÚJO
PRESIDENTE